



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00519/2021 do Vereador Sansão Pereira (REPUBLICANOS)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. SANSÃO PEREIRA (REPUBLICANOS)

Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

Ver. GEORGE HATO (MDB)

Ver. AMANDA VETTORAZZO (UNIÃO)

Dispõe sobre o Programa de Atenção à Saúde Bucal denominado Sorria SP, no âmbito da cidade de São Paulo e dá outras providências.

Art 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo a instituir o Programa Sorria SP que consiste em Campanhas de Atenção à Saúde Bucal na cidade de São Paulo.

Art 2º. Será viabilizado ao público atividades a fim de incentivar a educação em saúde odontológica preventiva, além de ações conjuntas entre o Poder Público, Organizações da Sociedade Civil, da Iniciativa Privada e Instituições de Ensino Superior em toda cidade.

Parágrafo Único. As ações terão ampla divulgação possibilitando ao público conhecer os equipamentos públicos e privados disponíveis e sua localização, bem como os serviços disponíveis na rede de atendimento na área de atenção a Saúde Bucal do município.

Art 3º. Para consecução do disposto no artigo 2º fica o Executivo autorizado a realizar parcerias com as entidades mencionadas no caput do referido artigo.

Art. 4º. Na elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), o Poder Público deverá prever recursos suficientes para o atendimento as pessoas em situação de vulnerabilidade social residentes em comunidades carentes disponibilizando próteses dentárias de acordo com a necessidade apontada por especialista.

§1º. O Executivo deverá regulamentar a distribuição das próteses de maneira atender prioritariamente o público mencionado no caput deste artigo.

§2º. Fica autorizado ao Executivo promover parcerias com a Iniciativa Privada no sentido agilizar a distribuição de próteses dentárias a população.

Art 5º. As campanhas serão realizadas no mínimo a cada dois meses em toda cidade, devendo o Executivo garantir a infraestrutura necessária para sua efetivação.

Art 6º. Fica autorizado ao Executivo promover programas de incentivo fiscal aos profissionais da área Odontológica que instalem seus consultórios em áreas com índices de alta e altíssima vulnerabilidade social de acordo com o mapa de SMADS e promoverem atendimento gratuito ou com valores simbólicos a famílias cadastradas no CadÚnico.

Art. 7º. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/08/2021, p. 88.

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.